



LEI Nº.1367
DE 07 DE MAIO DE 1986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, ACRES-
CENTA-LHE UM PARÁGRAFO, DA LEI MUNI-
CIPAL Nº. 1217, DE 22 DE JUNHO DE
1983 (INSTITUI E DISCIPLINA O REGIME
DE ADIANTAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferi-
das por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº.1217, de 22 de
junho de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação, acres-
cido de um parágrafo:

"Artigo 2º - O adiantamento de que trata o artigo anterior, -
consiste na entrega de numerário contra recibo ao interessado, com a apresentação dos documentos após o regresso e com a consequente devolução do saldo à dotação onerada inicialmen-
te, com emissão de nota de anulação e prestação de contas.

Parágrafo Único - O adiantamento de que trata o presente arti-
go é extensivo ao Prefeito Municipal; Vice-Prefeito; Presiden-
te da Câmara Municipal; Vereadores; Servidores Municipais; e,
Membros-Presidentes de Comissões constituídas através de atos
baixados pelo Executivo Municipal."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de maio de 1986.

JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 07 de maio
de 1986.

NELSON MORALES RUSSI
-Secretario Administrativo-